

**ILMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE FRANCA**

**REF.: Processo Licitatório n.º 099/2015
Pregão Presencial n.º 038/2015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**

TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, com estabelecida a Av. Pierre Simon DE Laplace, 965 – Techno Park – CEP 13069-320 – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.563.938/0014-35, representante exclusiva da Toshiba Medical Systems Corporation, vem **tempestivamente**, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar a especificação técnica do **Anexo II - Especificação Técnica dos Itens - Item 03 - Tomógrafo Computadorizado (16 cortes)**.

I DO PREÂMBULO

Constitui objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial a Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Item 03 Tomógrafo computadorizado (16 cortes), conforme especificações detalhadas constantes no ANEXO II, integrante do Edital.

II DA SÍNTESE DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisarmos as especificações técnicas presentes do objeto – Anexo II - Especificação Técnica dos Itens - Item 03 - Tomógrafo Computadorizado (16 cortes), verificamos que na descrição deste, constam irregularidades que configuram um direcionamento da compra, pois constam as mesmas especificações de modelos comercializados por empresa certa e sabida deste segmento de mercado.

Convém, ainda, ressaltar, que a descrição do edital restringe a participação das empresas, direcionando a uma única empresa fornecedora do mercado, uma vez que contém itens que não podem ser atendidas sendo necessárias alterações e revisões para que todas as empresas possam participar deste pleito, consagrando, assim, os princípios de Isonomia, Competitividade e Igualdade, presente nos certames públicos e nas legislações pertinentes.

Logo, com intuito de propiciar a análise de maior número de propostas e consequentemente escolhendo a mais vantajosa para a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, vimos através da presente peça impugnatória, requerer a alteração e revisão das especificações técnicas do edital.

III RAZÕES DA IMPUGNANTE

Explanamos de forma objetiva que a descrição do equipamento objeto desta compra contempla um direcionamento para o equipamento da empresa **GE Healthcare**, modelo **Brightspeed Elite Select**, conforme as características específicas constantes nas especificações técnicas do equipamento no edital, onde estas podem ser comprovadas através de consulta ao site da ANVISA (www.anvisa.org.br) e no documento comprobatório anexo (páginas 82, 84, 195, 221 e 239).

Por outro lado, visando aumentar a participação de maior número de licitantes, garantindo ao órgão público a escolha da proposta mais vantajosa, apresentamos abaixo de forma objetiva a revisão que merece ser analisada e posteriormente deferida na especificação técnica Anexo II - Especificação Técnica dos Itens - Item 03 - Tomógrafo Computadorizado (16 cortes).

ALTERAR

Sugerimos que na configuração seja solicitada uma Estação de Trabalho para comportar todos os softwares solicitados, uma vez que os mesmos requerem um grande tempo para pós processamento e não é interessante parar o Tomógrafo para realizar este pós processamento uma vez que o mesmo poderá continuar a realizar exames durante esta atividade.

“cobertura anatômica: até 67mm por segundo”.

Retirar a especificação.

O alto valor de cobertura solicitado é incompatível com o padrão do Tomógrafo descrito.

“velocidades de rotação: 360 graus em 0,8, 0,9, 1,0, 1,5, 2,0, 3,0 e 4,0 seg”.

Alterar para: Velocidade de rotação: 360 graus em 0,8 segundos ou menor.

A alteração permitirá que cada empresa ofereça velocidade de rotação compatível com seu equipamento não limitando assim maiores participantes.

“reconstruções em sete espessuras (entre 0,625mm e 10mm)”.

Alterar para: reconstruções em variadas espessuras.

A alteração permitirá que cada empresa ofereça solução compatível com seu equipamento não limitando assim maiores participantes.

“tempo máximo de varredura em uma única aquisição: 120 segundos”.

Alterar para: tempo de varredura em uma única aquisição: mínimo 100 segundos.

A alteração torna-se necessária pois o valor solicitado tem caráter restritivo. Sua mudança aumentará o número de participantes do certame mantendo assim a isonomia do mesmo.

“variação de mA de 10mA a 350mA em incrementos de 5mA”.

Alterar para: variação de mA variável entre 10 e 350 mA.

A alteração visa permitir um maior número de participantes do certame, uma vez que a alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, atendendo a faixa de corrente solicitada. Lembrando que os equipamentos Toshiba possuem a ferramenta de reconstrução iterativa que faz com o desempenho de seu equipamento seja equivalente a 600 mA

“faixas de kvp: 80, 100, 120 e 140”.

Alterar para: faixas de Kvp entre 80 e 140.

A alteração visa permitir um maior número de participantes do certame, uma vez que a alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, atendendo a faixa de tensão solicitada. O equipamento ofertado possui 4 faixas de KV que podem ser alteradas e selecionadas de acordo com o exame a ser realizada, assim não limitando o operador a trabalhar com uma faixa de KV fixa.

“variação vertical: 45 cm a 98 cm”.

Alterar para: variação vertical entre 30 e 98 cm.

A alteração permitirá um maior número de participantes do certame, uma vez que não interfere no desempenho do equipamento ofertado.

“fantomas de calibração e aferição de qualidade de imagem”

Alterar para: Jogo de fantomas para calibração do equipamento.

A alteração permitirá um maior número de participantes do certame, uma vez que não interfere no desempenho do equipamento ofertado.

IV DO DIREITO

Contendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

“Art.: 3°. Da Lei 8666/93.

A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

Art. 3°, parágrafo 1, Inciso I, da Lei. 8.666/93 :

“É vedado aos agentes públicos”:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O entendimento doutrinário com respeito as impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam a disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos,, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.”

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do processo licitatório, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição do Anexo II - Especificação Técnica dos Itens - Item 03 - Tomógrafo Computadorizado (16 cortes), uma vez que a mesma direciona a compra para determinada empresa.

V DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas do Anexo II - Especificação Técnica dos Itens - Item 03 - Tomógrafo Computadorizado (16 cortes), deste instrumento convocatório e comprovando os vícios presente nele, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO** para alteração do edital, para que nós e as demais empresas do ramo possamos elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campinas (SP), 23 de novembro de 2015.



MARLY SAYURI EISHIMA
GERENTE DE VENDAS PÚBLICAS
RG. Nº 18.157.997-2 – SSP/SP
CPF Nº 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP